



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



PARECER Nº

**0139/2025**

PROCESSO Nº

**527/2025**PROTOCOLO Nº **1536/2025**

PROPOSIÇÃO:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 119/2025.**

EMENTA ORIGINAL:

Dispõe sobre a veiculação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres nos meios de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

AUTORIA:

Deputado SEBASITÃO REZENDE

## I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 119/2025**, do Deputado SEBASITÃO REZENDE, que Dispõe sobre a veiculação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres nos meios de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 07/03/2025, elaborada conforme a Instrução Normativa SLE-02/2015, versão nº 02, possuindo caráter meramente informativo, não vinculativo ao parecer das Comissões, citando que foi encontrada a Resolução nº 3.612/2024 que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha nº. 04.

Destarte, no dia 20/03/2025, os autos foram encaminhados ao Núcleo Social, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo a Criança, Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



A título de observação, tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo da **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro** de outro projeto de lei que abarque conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, com base nas matérias que foram apresentadas, ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O **PROJETO DE LEI (PL) Nº 119/2025** tem como finalidade determinar a veiculação periódica de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres na programação da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Na folha 03 do Projeto de Lei (PL) nº 119/2025, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Visa o presente Projeto de Resolução determinar a veiculação periódica de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres na programação da TV e Rádio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. A violência contra meninas e mulheres é uma das mais graves e persistentes violações dos direitos humanos, que afeta milhões de pessoas em todo o país e em diferentes contextos sociais. Dados alarmantes mostram que essa violência ocorre de diversas formas, incluindo agressões físicas, psicológicas, patrimoniais, sexuais e feminicídios, sendo muitas vezes silenciada pelo medo, dependência financeira e falta de informação. Ademais, a infância e a adolescência são períodos em que meninas estão particularmente vulneráveis a abusos e violências, seja no ambiente doméstico, escolar ou comunitário. A ausência de





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



informações claras sobre os canais de denúncia e apoio pode agravar esse cenário, impedindo que vítimas busquem ajuda e rompam com o ciclo de violência. Nesse sentido, o acesso à informação sobre os serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e de gênero é fundamental para garantir que vítimas possam buscar ajuda e se proteger de seus agressores. A TV e Rádio Assembleia possuem um papel social relevante na disseminação de informações de utilidade pública, sendo veículos essenciais para conscientizar a sociedade e ampliar o acesso das mulheres aos serviços de apoio e acolhimento. A veiculação periódica de informações sobre os serviços de atendimento e proteção às vítimas de violência é uma ferramenta estratégica para fortalecer a rede de enfrentamento e garantir que mais mulheres e meninas tenham acesso ao suporte necessário. Dessa forma, com a implementação desta Resolução, busca-se ampliar o conhecimento da população sobre os serviços de apoio e proteção, incentivando denúncias e promovendo a erradicação da violência de gênero. Dessa forma, reafirmamos o compromisso com uma sociedade mais justa, segura e igualitária, onde todas as mulheres e meninas possam viver livres de violência e opressão. Ante o exposto, espero dos nobres pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

A título de conhecimento segue a RESOLUÇÃO Nº 3.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014 – D.O. 26.02.14, citada pela na Ficha Técnica encaminhada pela Secretaria de Serviços Legislativos, vejamos:

Art. 1º Instituir no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Serviço de Auxílio no Combate à Violência Contra as Mulheres de Mato Grosso, denominado “SOS - Mulher Viva/MT”.

Art. 2º O “SOS - Mulher Viva/MT” tem por atribuição colaborar com entidades públicas e/ou particulares na eliminação de ações de violência contra a mulher, tipificadas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”.

Art. 3º São atribuições do “SOS - Mulher Viva/MT”:  
I- receber e encaminhar aos órgãos competentes, para apuração e aplicação das penalidades legais, as denúncias de violência contra a mulher;

II- combater e denunciar os casos de violência contra a mulher em todo o território do Estado de Mato Grosso;









**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



**discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.**

**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**

**II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 119/2025**, de autoria do Deputado SEBASTIÃO REZENDE, lido na 7ª Sessão Ordinária (26/02/2025).





**V – FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  2ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 20/03/2025 20h

PROPOSIÇÃO: PR Nº 119/2025.

AUTORIA: Deputado Estadual SEBASTIÃO DE REZENDE

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
<b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende   UNIÃO BRASIL   PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado GILBERTO CATTANI</b> Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado LÚDIO CABRAL</b> Ludio Frank Mendes Cabral   PT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
<b>Deputado NININHO</b> Ondanir Bortolini   PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado DR. EUGÊNIO</b> José Eugênio de Paiva   PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b> Lidio Barbosa   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranto   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

